

Ciente da prisão.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **COTA**

Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO**

Data: **26/07/2015 15:21:10**

Documento 5

Exmo. Senhor Delegado,

Concedo-lhe o prazo de **SESSENTA** dias para a conclusão dos presentes autos. Findo o qual deverá ser certificado nos autos as razões da extrapolação.

Miranorte/To, 24 de julho de 2015.

Vilmar Ferreira de Oliveira

3° Promotor de Justiça

1° Substituto automático



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula **MP15694**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse:
https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o
Codigo Verificador

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **LAUDO/PERÍCIA**

Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO**

Data: **04/11/2015 11:50:44**

Documento 6



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

LAUDO Nº 01.0489.12.14

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
EXAME NECROSCÓPICO

Às 15h40min, do dia 30 do mês de dezembro do ano de 2014, nesta cidade de Palmas, Estado do Tocantins e, na sede do Instituto Médico Legal, pelo Diretor do Instituto Médico Legal Antonio Luiz de Deus, foi designado o Médico Legista, José Marcelino Vianna, CRM/TO 629, perito oficial, para proceder a EXAME DE CORPO DE DELITO – NECROSCÓPICO, em JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, a fim de ser atendida a solicitação de Belª. Iolanda de Sousa Pereira, Delegada de Polícia Civil, da Delegacia de Polícia Civil de Miracema/TO, em Requisição de Exame nº 0065/2014-E, de 30/12/2014, devendo ser remetido para a Delegacia de Polícia Civil de Miranorte/TO, descrevendo com verdade e todas as circunstâncias o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim, responder aos quesitos no final formulados.

Em consequência passaram os peritos a fazer o exame solicitado e investigações que julgar necessárias, findo os quais declara:

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO
Data de nascimento: 18/05/1931 Idade: 83 anos
Natural: Balsas UF: MA Nacionalidade: Brasileira
Sexo: Masculino Cúpis: Branca Estado Civil: Viúvo
Ocupação: Aposentado Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Pai: João Ferreira da Cunha Mãe: Maria Ferreira do Santo
Identidade: 617.075 Órgão Emissor: xxx Data de expedição: xxx
Endereço: Rua 15, nº. 1315
Bairro: Vila Maria Cidade: Miranorte UF: TO
Fone: xxx
Sinais particulares: xxx

II – HISTÓRICO

(fornecido pela autoridade policial)

Local da ocorrência: Avenida Tocantins, Miranorte/TO
Data da ocorrência: 30/12/2014 Hora da ocorrência: Por volta das 08h00min
Tipo de ocorrência: Acidente de trânsito - atropelamento
Local do óbito: Avenida Tocantins, Miranorte/TO
Data do óbito: 30/12/2014 Hora do óbito: Por volta das 08h00min

Resumo da ocorrência: Consta em Boletim de Ocorrência Policial nº. 49993 E/2014, de 30/12/2014, da Delegacia de Polícia Civil de Miracema/TO, comunicando: "QUE o noticiante informa, no dia de hoje 30/12/2014, por volta das 08:00 horas, estava em sua residência, quando recebeu um telefonema do amigo Domingos, avisando-o de que o sogro do noticiante JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, tinha falecido naquele instante, Av. Tocantins, nas proximidades do posto de combustível "Nosso Posto", centro, Miranorte/TO, em consequência de um atropelamento, em acidente de trânsito; QUE de imediato o noticiante dirigiu ao local informado, onde onde deparou com o corpo de seu sogro JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, caído na via pública, perto do canteiro central, já sem vida, também, com a bicicleta que ele transitava caída ao seu lado; QUE naquele local o noticiante ouviu comentários de que seu sogro foi atropelado por um caminhão "tanque" que não parou no local

do acidente e que estava seguindo um outro caminhão com as mesmas características: QUE no local o noticiante deparou também com a presença dos policiais militares, que o noticiante acompanhou a realização dos trabalhos periciais e a remoção do corpo da vítima ao Hospital Municipal de Miranorte e na sequência dirigiu a esta central de flagrantes, onde tomou conhecimento que o autor do homicídio de seu sogro foi identificado e também conduzido a esta unidade policiais, pelos policiais militares”.

III – EXAME PERICIAL

Exame realizado no dia 30 do mês de dezembro do ano de 2014, às 15h40min.

A – REALIDADE DA MORTE:

A morte caracteriza-se pela presença dos sinais tanatológicos:

- a) Imediatos: Ausência dos movimentos cardíaco-circulatórios e respiratórios, imobilidade, insensibilidade e midríase paralítica bilateral;
- b) Consecutivos: Rigidez cadavérica generalizada; hipotermia, hipóstases dorsais presentes; depressibilidade do globo ocular; córneas opacificadas.

Não observamos a presença de fenômenos cadavéricos de transformação e de conservação.

B – EXAME EXTERNO:

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Verificamos tratar-se de um cadáver de um adulto; do sexo masculino; de cor branca; de biótipo normolíneo; de compleição física franzina; medindo 156 centímetros de estatura; pesando 51 kg; cabelos lisos de cor grisalha; pálpebras fechadas; íris castanhas; escleróticas brancas; das narinas nada flui; boca com lábios médios; bigode e barba raspada; o cadáver deu entrada na sala de necropsias trajando camisa branca listrada, calça de fergal verde, cueca, chinelo e cinto de couro.

2 – LESÕES E SINAIS EXTERNOS DE INTERESSE MÉDICO LEGAL:

- 2.1. Crânio; couro cabeludo: escoriação atingindo mais de $\frac{2}{3}$ da região frontal e parte da base do nariz.
- 2.2. Tórax: sem lesões visíveis.
- 2.3. Abdome: escoriações no flanco esquerdo.
- 2.4. Genitália externa é masculina; com exposição e lesão de arrancamento da musculatura e dos vasos ilíacos, femorais e perineais, atingindo parte medial e proximal das coxas, bem como a região anal, visualizando fraturas dos ossos ilíacos.
- 2.5. Membros: exposição de músculos, nervos em toda região interna do joelho e da perna esquerda; escoriações e lesões no joelho, parte distal e tornozelo da perna direita.

C – EXAME INTERNO:

1 - Cavidade Craniana: Realizada a incisão bimaistoide vertical e afastados os planos cutâneos do couro cabeludo, observamos ausência de fratura na calota craniana; serrada e removida à calota craniana observa-se tecido encefálico preservado; ausência de coleções sanguíneas nos espaços meningeos; removido encéfalo, cerebelo e dura-máter não se vê fraturas em base de crânio; a palpação do canal medular não se percebe sinais de fratura.

2 - Cavidade Tóraco-abdominal: Realizada a incisão fúrculo-pubiana ao nível da linha mediana anterior, dissecados os planos músculo-cutâneos e desarticulado o plastrão condro-esternal, observamos lesões nos pulmões com sangue na cavidade torácica bilateral; lesões no fígado e baço dilacerado, apresentando rompimento dos vasos ilíacos e femorais.

Terminada a necropsia, o perito, determina à reconstituição estética do cadáver, conclui a perícia e responde aos quesitos.

Foram auxiliares na necropsia: Elane Tomaz da Silva, Maura dos Santos Feles e Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

IV – EXAMES COMPLEMENTARES

Não foi coletado.

V – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Baseado na descrição da ocorrência policial e nos achados da necropsia, concluo que o periciado quando em vida foi atingido por um caminhão provocando ações lesivas de natureza contundente com lesões no tórax, abdome, toda região perineal com exposição dos vasos e ossos da região ilíaca e lesões graves no membro inferior esquerdo que evoluíram com hemorragia interna e externa com choque hipovolêmico hemorrágico e consequente óbito.

Declaração de Óbito nº. 18444196-0

VI – QUESITOS

1. Qual a causa médica da morte?
Choque hipovolêmico hemorrágico.
2. Qual o instrumento ou meio que ocasionou a morte?
Instrumento contundente.
3. A morte foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que pudesse resultar perigo comum?
Sim, perigo comum por acidente de trânsito rodoviário.
 - 3.1 Há sinais sugestivos de tortura?
Não.
 - 3.2 Em caso positivo, as lesões poderiam ter sido provocadas por meio de tortura?
Prejudicado.
 - 3.3 São as lesões características das que foram provocadas por tortura?
Prejudicado.

E, nada mais havendo a relatar, lavrou-se este Laudo que vai devidamente assinado.

Laudo concluído e assinado no dia 27/01/2014

José Marcelino Viana CRM/TO 629
Médico Legista
Município de Brasília

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **DESPACHO**

Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO**

Data: **04/11/2015 13:42:19**

Documento 7

DESPACHO IP nº: 227/14 – DP Miranorte (E-Proc: 0002273-07.2014.827.2726) INDICIADO: Claudio de Lima Moraes VITIMA: João Ferreira de Araújo

Verificando que nesta Delegacia de Polícia tramitam aproximadamente 435 inquéritos policiais, além dos demais procedimentos existentes e, ainda, as demandas que nos chegam diariamente.

Considerando o escasso número de servidores, especialmente de Delegados, já que atualmente, apenas 122 das 244 vagas existentes encontram-se preenchidas.

Considerando que contamos com apenas um escrivão de polícia desde janeiro de 2015.

Levando em conta que este Delegado além de acumular os trabalhos das Delegacias de Miranorte, Barrolândia e Rio dos Bois tem também que participar dos plantões juntamente com os escassos Delegados da Delegacia Regional de Miracema.

Observando que para o andamento do feito, ainda são necessárias as seguintes diligências:

1. Oitiva de **Edvan Pereira dos Santos** para comparecer a esta Delegacia e,
2. Requisitar laudos de vistoria em local de acidente com vítima fatal e de vistoria em veículo envolvido em acidente.

Por fim, tendo em vista que o presente auto de inquérito está com prazo regulamentar exaurido e que as diligências citadas necessitam ser realizadas, com fulcro no art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal, requeremos a Vossa Excelência para que seja concedida dilação de prazo por 90 dias.

Miranorte, 04 de novembro de 2015.

Douglas Sie Carreiro Lima
Delegado de Polícia Civil

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **COTA**

Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO**

Data: **06/11/2015 16:34:34**

Documento 8

Excelentíssimo Senhor Delegado:

Concedo-lhe 90 dias de prazo para a conclusão das averiguações, conforme pleiteado no evento 18. Em caso de extrapolação do prazo, Vossa Ex^a deverá certificar/justificar as razões do não cumprimento.

Miranorte/TO, 06 de novembro de 2015.

Vilmar Ferreira de Oliveira

3º Promotor de Justiça

1º substituto automático



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula **MP15694**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse:

https://eproc1.tjto.jus.br/eproc/v2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **MEMORANDO**

Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO**

Data: **11/11/2015 17:15:30**

Documento 9



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
Av. Castelo Branco, nº 1438, Vila Maria - Miranorte/TO
Fone: (63) 3355-1261

Memorando nº 170/2015

Miranorte, 04 de novembro de 2015.


Ao senhor
Perito Criminal
Núcleo de Polícia Técnica
Miracema/TO.


Assunto: Solicitação de Laudo.

Senhor Perito,

Sirvo-me do presente para solicitar que seja encaminhada a esta Delegacia de Miranorte no prazo máximo de 10 dias, o laudo pericial de vistoria em local de acidente de trânsito com vítima fatal e em veículo envolvido no acidente, sendo este um TRATOR SCANIA/R124 GA6X4NZ 420, ANO/MOD 2007/2008, COR BRANCA, PLACA HYC 9517, SHASSI 9BSR6X4A083619113, CARRETA SR/RANDON SR TQ, ANO/MOD 2014, COR PRETA, PLACA OSU 6248, SHASSI 9ADV1133EEM383766 E CARRETA SR/TQ, ANO/MOD 2014, COR PRETA, PLACA OSU 5748, SHASSI 9ADV1203EEM383767, ocorrido no dia 30/12/2014, por volta de 08h35min, na Avenida Tocantins, em frente ao Posto de combustíveis Nosso Posto, centro, nesta cidade de Miranorte/TO, tendo como vítima João Ferreira de Araújo.

Respeitosamente,


Douglas Sie Carreiro Lima
Delegado de Polícia

RECEBUE EM
04/11/2015


PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **LAUDO/PERÍCIA**

Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO**

Data: **22/02/2016 09:13:00**

Documento 10



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
25º núcleo de Perícias Criminais de Miracema do Tocantins
www.ssp.to.gov.br
LP nº651/2014

LAUDO PERICIAL

NÚMERO DE ORDEM: 651/2014

NATUREZA DA PERÍCIA: Acidente de Tráfego com Vítima Fatal.

LOCAL DA PERÍCIA: Avenida Tocantins, Centro, Miranorte - TO.

DATA DA PERÍCIA: 30/12/2014.

REQUISITANTE: Central de Flagrantes de Miracema do Tocantins – TO,
através do memorando nº 436/2015.

PERITO: Bel. ALEXANDRE AGRELI

Autuação 11/11/2015.



G OVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
25º núcleo de Perícias Criminais de Miracema do Tocantins
www.ssp.to.gov.br
LP nº651/2014

“LAUDO DE EXAME PERICIAL EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFEGO COM VÍTIMA FATAL”

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Miracema - TO e no 25º. Núcleo de Perícia de Miracema do Tocantins do Instituto de Criminalística da Superintendência de Polícia Científica da SSP-TO, pelo seu Diretor, Bel. Zilmondes Ferreira Feitosa, fora designado, o Perito Oficial Alexandre Agreli, para proceder ao Exame Pericial em Local de Acidente de Tráfego com Vítima Fatal, a fim de atender requisição da Central de Flagrantes de Miracema do Tocantins. Através do memorando nº 436/2015, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar e bem assim esclarecer tudo quanto interessar possa.

I - HISTÓRICO

Atendendo à requisição da Central de Flagrantes de Miracema do Tocantins, onde requisita Exame Pericial em Local de Acidente de Tráfego com vítima fatal, datado de 30 de dezembro de 2014 e protocolado neste Núcleo de Perícias Criminais sob o número 651/2015, o signatário passa a descrever o presente laudo pericial relativo aos exames realizados na data constante no preâmbulo, no endereço adiante transcrito, acionado às 09h00min, com atendimento imediato.

Quando da chegada da perícia se faziam presentes Policiais Militares que nos auxiliaram nos trabalhos.

II – DOS EXAMES

a) Do Local

7



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
25º núcleo de Perícias Criminais de Miracema do Tocantins
www.ssp.to.gov.br
LP nº651/2014

Trata-se da Avenida Tocantins, sentido leste/oeste, centro, Miranorte – TO.

A Avenida Tocantins, no trecho em apreço, pista simples, comportando duas faixas de rolamento sentido de tráfego oeste/leste, traçado em leve declive no sentido leste, com largura trafegável de 7,00m, não havia sinalização horizontal e nem sinalização vertical. Admite-se velocidade máxima de 40 km/h, por tratar-se de via coletora, conforme literatura pertinente.

Quanto à sinalização no trecho citado, era:

- Horizontal: inexistente;
- Vertical: inexistente;

Os exames foram realizados no período diurno, onde a visibilidade era boa. Pistas secas, não possuindo obstáculos fixos ou móveis que prejudicaram o regular trânsito pelo local do acidente.

b) Do veículo

- V-1 Trata-se do veículo Caminhão trator SCANIA/R124 GA6X4NZ 420, ano/modelo, 2007/2008, cor branca, com placas de identificação HIC 9517, CHASSI 9BSR6X4A083619113, carreta SR/RANDON SR/TQ, ano/modelo 2014, cor preta, placa OSU 6248, CHASSI 9ADV1133EEM383766 e carreta SR/TQ, ano/modelo 2014, cor preta, placa OSU 5748, CHASSI 9ADV1203EEM383767, tendo sido apresentado como condutor CLAUDIO LIMA MORAES, o condutor não apresentou CNH nº 00084510031, categoria "E", exame válido até 26/09/2016.

7



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
25º núcleo de Perícias Criminais de Miracema do Tocantins
www.ssp.to.gov.br
LP nº651/2014

O aludido veículo após o acidente seguiu viagem pois não percebera o ocorrido e fora encontrado por uma guarnição da Polícia Militar, próximo à Miracema.

Ao seu exame verificou-se avarias típicas daquelas produzidas em colisão lateral com objeto flácido, tais como: Danos na proteção dos pneu lado esquerdo, vestígios anômalos nos pneus do lado esquerdo.

- **V-2** Trata-se do veículo bicicleta, cor vermelha, marca Monark, s/n de registro aparente, tendo como condutor João Ferreira de Araújo.

O aludido veículo encontrava-se na pista de rolamento do local do acidente, em repouso, distando seu ângulo posterior a 1,20m do meio fio norte da referida avenida, com seu ângulo anterior voltado para o sentido oeste, distando 0,70m do meio fio norte daquela avenida.

Ao seu exame verificou-se avarias típicas daquelas produzidas em colisão posterior, tais como: amassamento da roda posterior, quadro, guidon e garfo danificados.

- **Dos demais vestígios materiais:**

No trecho retro citado e nas unidades foram verificados os seguintes vestígios materiais:

- Marcas de pneus, deixados pela unidade **V-1**;
- Sulcagem deixada pela unidade **V-2**, após o acidente;



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
25º núcleo de Perícias Criminais de Miracema do Tocantins
www.ssp.to.gov.br
L.P nº651/2014

- Vestígios de arrastamento de corpo flácido;
- Danos na proteção dos pneu lado esquerdo;
- Vestígios anômalos nos pneus do lado esquerdo.

LEGENDA FOTOGRÁFICA

Fotografia 01



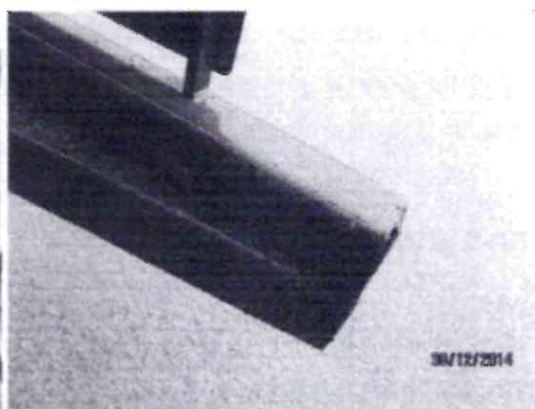
Fotografia 02



Fotografia 03



Fotografia 04



7



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
25º núcleo de Perícias Criminais de Miracema do Tocantins
www.ssp.to.gov.br
LP nº651/2014

III – DA COLISÃO

A região topográfica da colisão da unidade V-1 com a unidade V - 2, fora localizada no pavimento asfáltico, determinada mediante sulcagem e marcas de pneus, deixados no local produzidos pela unidade V-2, no momento da colisão. Distando 14,30m da projeção do limite oeste do canteiro central ali existente e 5,80m do meio fio sul da referida avenida.

IV – DAS VELOCIDADES

V-1 – Quanto à velocidade desenvolvida pela unidade V-1, por falta de elementos técnicos convincentes no local, deixa-se de precisá-la numericamente. Porém, considerando os vestígios no local do acidente, a natureza e o dano sofrido, pode-se concluir que esta unidade V- 1 estava em movimento **acelerado** quando do acidente de tráfego.

V-2 – Quanto à velocidade desenvolvida pela unidade V-2, por não ser causa determinante, deixa-se de precisá-la numericamente. Porém, considerando os vestígios no local, a natureza do acidente e o dano sofrido, pode-se concluir que esta unidade V- 2 estava em movimento **acelerado** quando do acidente de tráfego.

V – DO CADÁVER

De adulto; sexo masculino; complexão normolínea; cor clara; cabelos castanhos lisos e aparados; barba, bigode e unhas aparadas; olhos castanho médio, reconhecido no local como sendo **João Ferreira de Araújo**. Seu corpo estava sobre a pista de rolamento da Avenida Tocantins em decúbito ventral, com seu membro anterior esquerdo flexionado no sentido direcional norte, seu membro anterior direito sob seu



G O V E R N O D O
E S T A D O D O T O C A N T I N S
www.to.gov.br



S E C R E T A R I A D E E S T A D O
D A S E G U R A N Ç A P Ú B L I C A
C O O R D E N A D O R I A D O I N S T I T U T O D E C R I M I N A L I S T I C A
25º núcleo de Perícias Criminais de Miracema do Tocantins
www.ssp.to.gov.br
LP nº651/2014

ventre, seu membro inferior direito estendido no sentido direcional leste, seu membro inferior esquerdo flexionado no sentido direcional sul.

VI – DA DISCUSSÃO

Ante ao estudo e interpretação dos vestígios materiais assinalados, no que diz respeito a sua natureza e reciprocidade, assim o Perito reconstitui e descreve a dinâmica do acidente.

Trafegava a unidade **V-2** Bicicleta Monark, barra circular, cor vermelha, na Avenida Tocantins, no sentido oeste/leste, no trecho próximo ao Hotel “Nosso Hotel”, quando este veículo veio a ser colidido em sua parte posterior pela unidade **V-1**, Caminhão trator SCANIA/R124 GA6X4NZ 420, ano/modelo, 2007/2008, cor branca, com placas de identificação HIC 9517, CHASSI 9BSR6X4A083619113, carreta SR/RANDON SR/TQ, ano/modelo 2014, cor preta, placa OSU 6248, CHASSI 9ADV1133EEM383766 e carreta SR/TQ, ano/modelo 2014, cor preta, placa OSU 5748, CHASSI 9ADV1203EEM383767, que estava trafegando pela mesma avenida, direcionando-se para o sentido leste, causando desta forma a morte de João Ferreira de Araújo e danos materiais em **V-2**.

VII – CONCLUSÃO

Assim, em face do analisado e exposto, conclui o Perito que a **causa determinante** do acidente fora a falta de observação do condutor da unidade **V-1**, quanto à presença na avenida do veículo bicicleta **V-2**, conduzido por João Ferreira de Araújo. Vindo desta forma a colidir na parte posterior da unidade **V-2**, que estava trafegando na mesma



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

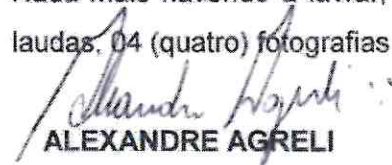


SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
25º núcleo de Perícias Criminaís de Miracema do Tocantins
www.ssp.to.gov.br
LP nº651/2014

avenida e no mesmo sentido, causando a morte do seu condutor e danos materiais em V-2, nas circunstâncias anteriormente descritas.

É o que tenho a relatar.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo, composto de 07 (sete) laudas, 04 (quatro) fotografias e um croqui ilustrativo, segue devidamente assinado.


ALEXANDRE AGRELI

Perito Oficial



G OVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



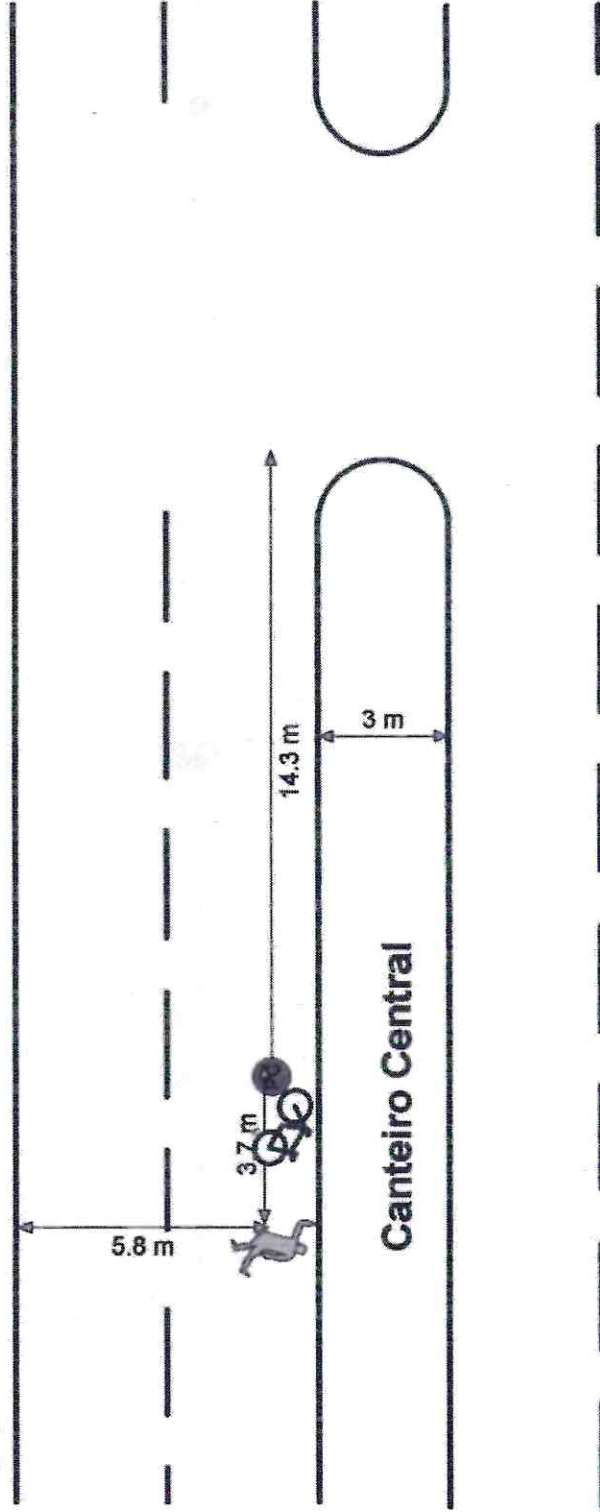
SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
www.ssp.to.gov.br



Nosso Hotel

LP 651/2014
ACIDENTE DE TRÁFEGO C/ VÍTIMA FATAL
DATA 30/12/2014
LOCAL AV. TOCANTINS - MIRANORTE
PERITO - ALEXANDRE AGRELI

Nosso Posto



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **DESPACHO**

Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO**

Data: **16/03/2016 15:24:55**

Documento 11



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIRANORTE-TO

DESPACHO

Senhor(a) Escrivã(o),

Tendo em vista que desde o dia 15/03/16 encontro-me em gozo de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, requero que os presentes autos sejam distribuídos ao meu substituto legal.

Cumpra-se,

Miranorte-TO, 16 de março de 2016.

Douglas Sie Carreiro Lima
Delegado de Polícia Civil

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **INQUÉRITO**

Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 31**

Data: **12/05/2016 09:19:30**

Documento 12

Restituo o presente feito para o delegado de Miranorte para as providências cabíveis

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **RELATÓRIO FINAL IPL**
Evento: **PROTOCOLIZADA PETIÇÃO**
Data: **19/07/2016 09:03:17**

Documento 14

RELATÓRIO FINAL

INQUÉRITO POLICIAL N. °	227/2014
INDICIADO(S)	CLÁUDIO DE LIMA MORAES
INCIDÊNCIA PENAL	Artigo 302, da Lei 9.503/97
VÍTIMA(S)	JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO

Ilustre Promotor(a) de Justiça e Meritíssimo Juiz,

I – DOS FATOS

O presente auto de inquérito policial foi instaurado para apurar a prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Artigo 302, da Lei 9.503/97**, fato ocorrido por volta das 08h35min, do dia 30/12/2014, na Avenida Tocantins, em frente ao Nosso Hotel, Centro, em Miranorte.

Consta dos autos que JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO trafegava pela referida avenida, sentido oeste/leste, na bicicleta Monark, modelo Barra Circular, vermelha, ocasião em que foi colidido pelo caminhão trator Scânia/R124 GQ6X4NZ 420, branca, placa HIC9517, a qual puxava as carretas SR/RANDON SRqTQ, pretas, placas OSU6248 e OSU 5748, conduzidos por CLÁUDIO DE LIMA MORAES, que também trafegava para o sentido leste.

JOÃO faleceu no local.

O causador do acidente não parou no local, motivo pelo qual testemunhas acionaram a Polícia Militar, a qual conseguiu prender CLÁUDIO em frente à Subestação da Eletronorte. CLÁUDIO alegou não ter percebido o sinistro.

De acordo com a perícia (Laudo 651/2014), a causa determinante do acidente fora a falta de observação do caminhão trator, quanto à presença na avenida do veículo bicicleta.

II – DAS PROVAS

Nos autos constam as provas testemunhais e os laudos necroscópico e de vistoria em local de acidente de tráfego com vítima fatal.

III – DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS, DO AUTOR E OUTROS

Foram ouvidos:

1. PM Roseilton Capistrano da Silva, condutor;
2. George Bezerra Nogueira, testemunha;
3. Odair Luiz da Cruz, testemunha;
4. Cláudio de Lima Moraes, indiciado;
5. Belxor Farias Rocha, testemunha.

Caso seja necessária a oitiva de mais testemunhas pelo Juízo, indicamos, nos termos do artigo 10, § 2º, do Código de Processo Penal: Edivan Pereira dos Santos, residente na Rua 33, nº 1.640, Vila São José, em Miranorte e, também, o SGT PM Valdinez, que poderá ser localizado na sede da 6ª CIPM de Miracema.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos no Inquérito Policial, havendo prova da autoria e indício da materialidade dos crimes, **indiciamos o** senhor **CLÁUDIO DE LIMA MORAES** pela prática do(s) **crime(s)** capitulado(s) no(s) **Artigo 302, da Lei 9.503/97**.

É o Relatório.

Miranorte (TO), 19 de julho de 2016.

Douglas Sie Carreiro Lima
Delegado de Polícia Civil

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Tipo documento: **DECISÃO**

Evento: **DECISÃO - DETERMINAÇÃO - BAIXA - OFERECIDA DENÚNCIA**

Data: **12/09/2016 15:19:35**

Documento 15

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento investigatório em epígrafe restou concluído, tanto que o Ministério Público ofertou denúncia nos autos eletrônicos em apenso.

No ponto, imperioso observar o disposto no artigo 42, § 2º, da Instrução Normativa n. 05, que regulamente o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

Art. 42. Na ação penal, a denúncia ou queixa deverá referir-se ao inquérito eletrônico, se houver, sendo desnecessária a reprodução de documentos que já constem no sistema.

§2º. A denúncia ou queixa oferecida com base em inquérito policial eletrônico será distribuída em separado, por meio de rotina específica, sendo que o inquérito ficará em anexo, para consulta, após lançamento de baixa pelo motivo "oferecida denúncia".

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do procedimento investigatório em epígrafe, na forma acima determinada.

Data Certificada no Sistema e-PROC

Cledson José Dias Nunes

Juiz de Direito Titular



Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON JOSE DIAS NUNES**, Matrícula **290837**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eproc/v2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **324d013563**

